



Vereador Fernando Cabral
Bom Despacho-MG
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Of. nº 043/2021/VFC

Bom Despacho, 16 de abril de 2021

A Sua Excelência
Senhora Maria Klésia de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho
Praça Floriano Peixoto,
35600-000 Bom Despacho-MG



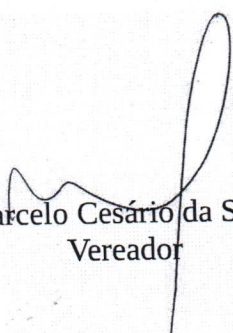
Referência: Of. nº 30 de 4 de fevereiro de 2021.

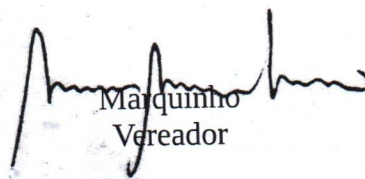
Assunto: Encaminha Projeto de Resolução para alteração do Regimento Interno

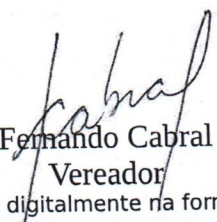
Senhora Presidente

Atualizo o anexo projeto de alteração do Regimento Interno desta Casa. O objetivo é incluir as assinaturas dos vereadores Marcelo Cesário da Silva e Marquinho que foram omitidas nos documentos encaminhados pelo ofício nº 30, de 4 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente


Marcelo Cesário da Silva
Vereador


Marquinho
Vereador


Fernando Cabral
Vereador
Assinado digitalmente na forma da lei



Vereador Fernando Cabral
Bom Despacho-MG
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13, DE 2021

Altera a redação do inciso II do art. 148 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho.

A Câmara Municipal de Bom Despacho aprova:

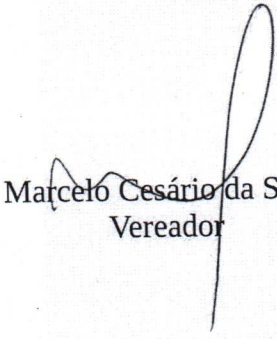
Art. 1º O inciso II do art. 148 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho passar a vigorar com a seguinte redação:

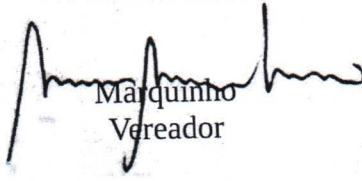
“Art. 148 -

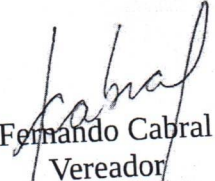
II – comparecimento à Câmara de secretário municipal ou dirigente de entidade da administração indireta;”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Bom Despacho, 4 de fevereiro de 2021.


Marcelo Cesário da Silva
Vereador


Marquinho
Vereador


Fernando Cabral
Vereador
Assinado digitalmente na forma da lei



Vereador Fernando Cabral
Bom Despacho-MG
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

JUSTIFICATIVA



É a seguinte a atual redação do inciso que este projeto de resolução altera:

II – comparecimento à Câmara do Prefeito, de secretário municipal ou dirigente de entidade da administração indireta;

A expressão **do Prefeito** é chapadamente inconstitucional. Primeiro, porque viola o disposto no art. 2º da Constituição da República. Segundo, porque viola o disposto no artigo 50 que assim dispõe:

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

Note-se que não há aí previsão de convocação do Presidente da República, mas tão somente dos seus auxiliares diretos. Desta forma, o disposto no artigo 50 da Constituição se coaduna com a separação de poderes que informa a República como cláusula pétrea.

Acontece que, pelo princípio da simetria, esta norma aplica-se obrigatoriamente às assembleias legislativas e às câmaras municipais.

Tanto que, em situação análoga, o STF já se pronunciou quando a Assembleia Legislativa do Espírito Santo convocou o Presidente do Tribunal de Justiça daquele estado para prestar informações pessoalmente¹.

Assim, constatada a inconstitucionalidade do dispositivo, impõe-se que seja removida incontinenti.

Diante destes fatos, solicitamos aos membros desta Casa Legislativa que aprovem esta matéria para que o Regimento Interno se adéque aos ditames da Constituição da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho:

Art. 148. É submetido e decidido pelo plenário o requerimento que solicite:

(...)

II – comparecimento à Câmara do Prefeito, de secretário municipal ou dirigente de entidade da administração indireta;

Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

1 STF. A Constituição e o Supremo. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigoBd.asp?item=674>. Consultado em 3 de fevereiro de 2021.



Vereador Fernando Cabral
Bom Despacho-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.

Comparativo da redação anterior com a nova	
Redação Antiga	Redação nova
II – comparecimento à Câmara do Prefeito, de secretário municipal ou dirigente de entidade da administração indireta;	II – comparecimento à Câmara de secretário municipal ou dirigente de entidade da administração indireta;